



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE - MG  
CEP: 37550-000 Praça João Pinheiro, 73 POUSO ALEGRE - MG  
Telefone: 3449-4000 Fax: 3449-4014  
GABINETE DO PREFEITO



LEI Nº 4065/2002

SUSPENDE A VIGÊNCIA DA LEI Nº 3.249/97, DE 15/04/97, PELO PRAZO QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS (SUBDIVISÃO DE TERRENOS)

A Câmara Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica suspensa, pelo prazo de 4 (quatro) meses, a vigência da Lei nº 3.249/97, de 15 de abril de 1997.

Art. 2º - Durante a fluência do prazo fixado no artigo 1º, poderão ser autorizadas subdivisões de lotes, com edificações, exclusivamente para a regularização de situações de fato preexistentes à entrada em vigor da Lei referida na art. 1º.

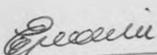
§ 1º - A anterioridade das situações a que se refere o "caput", definidas aquelas em que a propriedade do lote ou posse decorrente de compromisso seja exercida por dois titulares, deverão ser comprovadas por escritura pública ou contratos de compromisso celebrados antes da vigência da Lei suspensa.

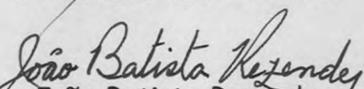
§ 2º - O deferimento dos requerimentos, a critério da Administração, será restrito aos locais ou áreas da cidade nas quais a subdivisão não desfigure o padrão das medidas dos lotes e das construções existentes.

§ 3º - O disposto neste lei não se aplica aos loteamentos cuja convenção proíba a divisão ou subdivisão de terrenos.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE, 06 DE SETEMBRO DE 2002

  
Enéas C. Chiarini  
PREFEITO MUNICIPAL

  
João Batista Rezende  
ASSESSOR DE GABINETE DO PREFEITO